

ACCOUNTABILITY SOCIAL: MEDIDA DE CONTROLE PREVENTIVO CONTRA A CORRUPÇÃO**SOCIAL ACCOUNTABILITY: MEASURE OF PREVENTIVE CONTROL AGAINST CORRUPTION**Thayamara Soares de Medeiros¹**RESUMO**

O fenômeno da corrupção, crescente e presente nas áreas política, econômica e social, exige hipóteses e mecanismos específicos para controle, prevenção e combate. Esta pesquisa teve como objetivo trazer ao conhecimento a *accountability social* como método de prevenção contra a corrupção, na qual, terá relevância para os futuros profissionais do direito e de áreas afins. Atualmente, o seu termo está relacionado com a responsabilização e prestação de contas dos agentes públicos, tendo como fiscalizador principal o povo, elevando o processo democrático de participação social. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica que envolveu análise da corrupção hodiernamente e também da *accountability social* como mecanismo de prevenção. Vale ressaltar que, este artigo procura apontar caminhos para a melhoria do processo de diálogo entre representante e representados, demonstrando que os males deverão ser combatidos com métodos de transparência, visando contribuir para fomentar a discussão e interesse sobre o método *accountability social*, mostrando o seu procedimento, funcionamento, ressaltando a sua importância para o desenvolvimento da democracia. Por fim, com base na análise literária e empírica empreendida, o presente trabalho apontou que a *accountability social* é um mecanismo de controle aplicável para prevenção contra a corrupção.

Palavras-chaves: *Accountability Social*; Corrupção; Prevenção.

ABSTRACT

The phenomenon of corruption, which is growing and present in the political, economic and social spheres, requires specific hypotheses and mechanisms to control, prevent and combat it. The aim of this research was to raise awareness of social accountability as a method of preventing corruption, which will be of relevance to future professionals in law and related areas. Currently, its term is related to the responsibility and accountability of public agents, with the people as the main watchdog, raising the democratic process of social participation. The methodology adopted was based on bibliographical research involving analysis of corruption today and also the social accountability as a prevention mechanism. It is worth noting that this article seeks to point out ways of improving the process of dialog between representative and represented, demonstrating that evils should be combated with methods of transparency, aiming to contribute to fostering discussion and interest in the social accountability method, showing its procedure, functioning,

¹ Advogada pela UNIPE, Mestranda pela UFPB.

highlighting its importance for the development of democracy. Finally, based on the literary and empirical analysis undertaken, this work has shown that social accountability is a control mechanism that can be used to prevent corruption.

Keywords: *Social Accountability; Corruption; Prevention.*

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é analisar a *accountability* social como medida preventiva contra a corrupção, investigando o comportamento contemporâneo do cidadão diante de atos lesivos, especialmente aqueles relacionados ao combate à corrupção. Tal prática se torna cada vez mais evidente devido ao crescente inconformismo da sociedade diante dos recorrentes escândalos de corrupção, tanto na esfera pública quanto privada.

No Brasil, situações como transgressão de regras de conduta, violação de atos normativos e obtenção de benefício ilícito em proveito próprio dificultam o desenvolvimento democrático do país². Esses fatores refletem o avanço da corrupção em diversas esferas – política, econômica e social –, tornando necessária a adoção de mecanismos específicos para controle, prevenção e combate. A corrupção não deve ser combatida apenas pelos agentes estatais, mas também por toda a sociedade, que deve atuar como meio de inibição dessas práticas³.

Diante desse cenário, este trabalho propõe a seguinte problemática: A *accountability* social é um método eficaz para prevenir a corrupção? A partir dessa questão, busca-se investigar se a *accountability* social pode erradicar ou, ao menos, minimizar os efeitos da corrupção no Brasil, considerando a participação ativa da sociedade na fiscalização dos atos públicos.

Parte-se da hipótese de que a *accountability* social contribui significativamente para a prevenção da corrupção ao incentivar a transparência, a prestação de contas e o controle social sobre os governantes. Quanto maior o engajamento da sociedade, mais eficiente tende a ser a fiscalização e a redução de práticas ilícitas.

A pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, baseada na análise documental de normas jurídicas, doutrinas e estudos acadêmicos sobre *accountability* e corrupção. Além disso, são utilizados dados secundários para exemplificar casos concretos de corrupção e medidas preventivas aplicadas no Brasil.

O conceito de *accountability* ganhou destaque no Brasil a partir de estudos que ampliaram o debate sobre a necessidade de responsabilização e transparência na administração pública. Tradicionalmente traduzido como responsabilidade ou

2 ROCHA, Lucas Furtado. **As raízes da corrupção: estudos de casos e lições para o futuro**. 2012. 499 p. Tese (Doutorado) – Universidad de Salamanca, Derecho Administrativo, Financeiro y Procesal, Salamanca, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/30960722/UNIVERSIDAD_DE_SALAMANCA_TESIS_DOCTORAL_AS_RAIZES_DA_CORRUP%C3%87AO_ESTUDOS_DE_CAOS_E_LI%C3%87OES_PARA_NO_FUTUR. Acesso em: 2 maio 2024.

3 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Lewandowski assina acordo para acelerar processos contra a corrupção**. STF, Brasília, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-lewandowski-assina-acordo-para-acelerar-processos-contra-a-corruptao/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

prestação de contas, a *accountability* pode ser definida como um processo em que “A” delega a responsabilidade para “B”, e “B”, ao assumi-la, deve prestar contas à “A”, que, por sua vez, analisa os atos de “B” e pode recompensá-lo ou puni-lo (p.1343-1368)⁴.

Assim, a *accountability* social refere-se à supervisão e fiscalização exercidas pela sociedade sobre os agentes políticos, ampliando a participação cidadã nos assuntos coletivos. Na perspectiva societal, o direito, a sociedade civil organizada e a imprensa são pilares fundamentais para garantir a transparência e a responsabilização dos governantes.

A importância da temática se intensifica com a ampliação do espaço de participação da sociedade no controle das decisões políticas e administrativas. Apesar de vivermos em uma democracia relativamente jovem, o Brasil ainda enfrenta sérios problemas de corrupção, que remontam ao período colonial e permanecem como entraves ao desenvolvimento do país.

O artigo explora o conceito de *accountability*, suas definições e aplicações iniciais, destacando a *accountability* vertical societal como um mecanismo de controle exercido pela sociedade sobre os governantes. Em seguida, analisa a origem e as consequências da corrupção no Brasil, com base nos critérios de Boff ⁵ e em exemplos concretos de práticas corruptas no país. Por fim, discute a *accountability* como medida preventiva contra a corrupção, enfatizando a transparência e a participação social como essenciais no combate a esse problema.

A justificativa desta pesquisa se baseia no aumento expressivo dos casos de corrupção, amplamente noticiados pela mídia nacional e internacional. Desvios de dinheiro público, enriquecimento ilícito e fraudes tornaram-se recorrentes no país, gerando impactos negativos na sociedade. Esses esquemas, muitas vezes organizados para beneficiar interesses privados, comprometem o bem-estar coletivo e a eficiência da administração pública.

Diante disso, o combate à corrupção exige um microssistema composto pela sociedade, que deve atuar como fiscalizadora e corresponsável pelos atos delegados. Paralelamente, os agentes políticos têm o dever de prestar contas à população. O combate a essas práticas é urgente, pois seus efeitos geram desigualdade, injustiça e prejuízos ao desenvolvimento democrático do país.

Por fim, quanto mais consolidado for o estágio democrático de um país, maior será o interesse pelo *accountability* (p.30-50)⁶. Nesse contexto, a *accountability* social se tornou uma ferramenta crucial no debate sobre corrupção e prestação de contas, fortalecendo a participação popular e ampliando o papel de movimentos sociais e da

4 SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antonio Gomes. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/rjrap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025

5 BOFF, Leonardo. **Corrupção: crime contra a sociedade**. 2012. Disponível em: <https://leonardoboff.org/2012/04/14/corruptcao-crime-contra-a-sociedade-2/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

6 CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9049>. Acesso em: 2 fev. 2025.

mídia no combate à corrupção.

2. **ACCOUNTABILITY: CONCEITOS E APLICAÇÕES INICIAIS**

O termo *accountability* consta no dicionário inglês desde 1974, mas surge no Brasil com a nova Constituição e a redemocratização, com a publicação de Campos⁷, que, em seu artigo “*Accountability: quando podemos traduzi-la para o português?*”, observou que não há uma palavra do léxico brasileiro que traduza a definição de *accountability*.

Após vinte anos do artigo⁷, essa questão foi retomada por Pinho e Sacramento⁷, no artigo “*Accountability: já podemos traduzi-lo para o português?*”, constatando que, nas últimas décadas, o termo *accountability* ganhou mais relevância. Contudo, não há consenso quanto ao seu significado em português. Ressalta-se que, na língua inglesa, seu significado é evasivo, seus limites são vagos e sua estrutura interna é confusa⁸.

O início da reflexão do termo *accountability* se dará por termos correlatos para uma definição preliminar, como *accountable*. No dicionário de Oxford⁹, *accountable* é definido como “responsável por suas decisões ou ações e esperado a explicá-las quando solicitado: os políticos são, em última instância, responsáveis perante os eleitores”. Esta definição não registra uma explicação direta mas apresenta um sentido ou um exemplo do uso da palavra. (p. 1343-1368)¹⁰.

Uma análise nos dicionários inglês-português de Chavez Mello verificou que não aparece a terminologia *accountability*, sendo encontrado apenas o termo correlato *accountable*, que significa “responsável frente a algo: sujeito/obrigado a prestar contas”¹¹. O termo foi relacionado a palavras correlatas e com o contexto histórico que o Brasil vivenciava, o que contribuiu para uma definição mais precisa da terminologia. Contudo, alguns autores descreveram como podemos alcançar uma conceituação clara.

Segundo Mota¹², a concepção de Schelder¹³ sobre *accountability* deriva de uma abrangência que impede sua descrição como um conceito unidimensional. Assim, pode-se compreendê-lo como um conceito construído a partir de três dimensões:

7 SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antonio Gomes. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* **Revista de Administração Pública** – RAP, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

8 SCHEDLER, Andreas. ¿Qué es la rendición de cuentas? In: INSTITUTO FEDERAL DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA – IFAI. **Cuadernos de Transparencia**, n. 03, 1999. Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/1796-cuadernos-de-transparencia-03-que-es-la-rendicion-de-cuentas>. Acesso em: 7 fev. 2025.

9 WEHMEIER, Sally. **Oxford Advanced Learner's Dictionary of Current English**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005. Disponível em: <https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

10 SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antonio Gomes. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* **Revista de Administração Pública** – RAP, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

11 MELLO, Maria de Chaves. **Dicionário Jurídico-Português-Inglês-Inglês-Português**, 9. ed. São Paulo: Método, 2009.

12 MOTA, Ana Carolina Yoshida Hirano de Andrade. **Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.8.2007.tde-25052007-141025>. Acesso em: 06 fev. 2025.

13 SCHEDLER, Andreas. ¿Qué es la rendición de cuentas? In: INSTITUTO FEDERAL DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA – IFAI. **Cuadernos de Transparencia**, n. 03, 1999. Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/1796-cuadernos-de-transparencia-03-que-es-la-rendicion-de-cuentas>. Acesso em: 7 fev. 2025.

informação, justificativa e punição. Dessa forma, os detentores dos poderes públicos têm a obrigação de informar sobre as decisões tomadas, justificar tais atos e responder pelas práticas que violarem os deveres públicos, aplicando-se sanções ou perda do poder.

Em seguida, apresenta-se um resumo do conceito bidimensional de *accountability*, um recurso que ajuda a visualizar o processo. São dois momentos distintos, mas complementares: informação e justificativa (*answerability*) e punição (*enforcement*). Pinho e Sacramento¹⁴ resumem esse processo, trazendo à tona o seguinte conceito: “A delega a responsabilidade para B. B, ao assumir a responsabilidade, deve prestar contas para A. A analisa os atos de B e, feita tal análise, A premia ou castiga B.”

Portanto, com a evolução da terminologia no Brasil, sob a concepção democrática que favoreceu a participação ativa da população, podemos descrever *accountability* como um processo de responsabilização e fiscalização atribuídos aos detentores do poder, com o objetivo de garantir a transparência em prol dos interesses coletivos e públicos.

A palavra responsabilidade tem origem na palavra latina *respondere*, que indica que o responsável responde por suas decisões ou ações. Isso significa que somos diretamente responsáveis pelos nossos atos e assumiremos todos os encargos deles decorrentes, arcando com as consequências danosas por nossas ações. Dessa forma, os detentores de mandatos públicos têm a obrigação de informar, explicar e responder pelos seus atos, sendo passíveis de sanções impostas.

A responsabilidade descrita pela *accountability* foi abordada em pesquisa¹⁵, o qual observou que existem dois sentidos para esse conceito: objetivo e subjetivo. O sentido objetivo refere-se à transferência de responsabilidade a um terceiro, que desempenhará determinada função, como no caso do detentor da coisa pública. O sentido subjetivo se trata do ato de declarar ou transferir a responsabilidade temporariamente para o desempenho de uma função, como no caso de um eleitor.

Na evolução do processo democrático, a participação cidadã é essencial, com o papel fiscalizador, para que a população possa defender seus direitos violados e garantir sua participação. Contudo, o objetivo da fiscalização popular é assegurar a melhor atuação dos representantes, sempre em prol do interesse coletivo.

2.1. **ACCOUNTABILTY VERTICAL: SOCIETAL**

A análise do conceito de *accountability* revela sua importância como instrumento de responsabilidade, fiscalização e controle, essencial para o fortalecimento da democracia. Guillermo O'Donnell, cientista político argentino, foi um dos pioneiros ao sistematizar a *accountability* como bidimensional, estabelecendo distinções entre as

14 SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antonio Gomes. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública** – RAP, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

15 CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9049>. Acesso em: 2 fev. 2025.

dimensões horizontal e vertical¹⁶.

A *accountability* horizontal caracteriza-se pela efetiva fiscalização mútua entre os poderes ou por meio de outras agências governamentais que monitoram o poder público, como o tribunal de contas. Conhecida como *interestatal*, ocorre dentro do âmbito do Estado.

A *accountability* vertical destaca a importância da cidadania, subdividindo-se em mecanismos eleitorais e sociais. O mecanismo eleitoral é um espaço onde os cidadãos exercem individualmente sua participação, controlando os governantes por meio do voto em representantes, plebiscitos, conselhos e investigações de denúncias públicas.

O espaço não eleitoral, qualificado como societal, refere-se à participação da coletividade, incluindo todos os esforços que visam expor desvios do governo, como a criação ou participação em associações civis, ONGs, movimentos sociais, denúncias públicas e processos judiciais. A imprensa desempenha um papel de destaque, pois, através da divulgação, informa e mobiliza a sociedade civil.

Monteiro, Pereira e Thomaz¹⁷ identificam três eixos de atuação da *accountability* social, que podem agir conjuntamente: o jurídico, a mobilização social e a imprensa. No primeiro eixo, os cidadãos acionam os meios legais, agindo por meio de mobilização popular, formação de associações e sociedades civis organizadas. No segundo, a mobilização social busca influenciar decisões políticas e administrativas. No terceiro, a imprensa proporciona visibilidade e informação, desempenhando um papel crucial na fiscalização e na formação da opinião pública.

A *accountability* social é um importante instrumento de responsabilidade, fiscalização, controle e fortalecimento da democracia, permitindo que a minoria seja ouvida e que as demandas sociais alcancem os representantes eleitos. Trata-se do exercício da cidadania, ultrapassando o mecanismo do voto, correlacionado com a capacidade de mobilização e como vinculador de demandas sociais. Delgado e Gómez¹⁸ descrevem que a *accountability* social age de forma organizada na sociedade, fortalecendo e ampliando a democracia.

No contexto brasileiro, a democracia é considerada falha, pois os meios de controle aplicados, como o legislativo ou as eleições, são insuficientes para restringir os atos do poder de agentes políticos, sendo negligenciados a sociedade civil e organizações.

Portanto, a responsabilidade é um elemento central no conceito de *accountability*, definindo-se que quem exerce função pública deve prestar esclarecimentos para que não ocorram prejuízos ou danos ao interesse público, devendo manter a

16 O'DONNELL, G. A. Horizontal *accountability* in new democracies. *Journal of democracy*, v. 9, n. 3, p. 112–126, 1998. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1353/jod.1998.0051>. Acesso em: 6 fev. 2025.

17 MONTEIRO, Renato Pereira; PEREIRA, Cléber Augusto; THOMAZ, João Luis Peruchena. *Accountability* e controle social: uma reflexão sobre sua importância e relação para a democracia. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, v. 5, n. 9, p. 62–87, jan./jul. 2016. ISSN 2316-8072. Disponível em: <https://doi.org/10.30681/ruc.v5i9.1162> 05 jan. 2025.

18 DELGADO, Ana Carolina; GÓMEZ, José Maria. *Accountability social e o problema da corrupção em Índia, Brasil e África do Sul*. Rio de Janeiro. BRICS Policy Center-Policy Brief, 2011. Disponível em: <https://bricspolicycenter.org/?s=Accountability+social+e+o+problema+da+corrup%C3%A7%C3%A3o+em+%C3%8Dndia%2C>. Acesso em: 06 fev. 2025.

transparência e ser responsivo, respondendo às questões formuladas e prestando esclarecimentos para evitar punições ou sanções.

3. ORIGEM E CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

A corrupção é um fenômeno antigo e frequente na história, com um léxico vasto e de difícil conceituação. O termo origina-se do verbo latino “*corrumpere*”, que significa ação ou efeito de corromper; modificação, alteração, adulteração¹⁹.

Estudos descrevem características que permitem identificar atos de corrupção em diferentes âmbitos da sociedade, tais como: transgressão de regras de conduta; violação do dever previsto no sistema normativo; obtenção de um benefício, seja de natureza pecuniária, econômica, sexual, profissional, política ou mera perspectiva de vantagem, concretizada ou não²⁰.

Tais atos são evidências de corrupção, presentes nas esferas social e política. Registros indicam que a corrupção no Brasil remonta ao período da colonização portuguesa. O ambiente do Império Português propiciava a corrupção, já presente na sociedade portuguesa da época²¹.

A divisão do Brasil em capitanias hereditárias é percebida como um ato que fomentou a corrupção. O rei de Portugal notou que essa divisão reduzia seu controle sobre as terras, levando-o a instituir representantes administrativos com a função de zelar pelas ordens expedidas pela Coroa. Como destaca, (p. 45)²²,

(...) vários os fatores que acarretaram o grau elevado de corrupção no Brasil colônia. O autor assevera que o fenômeno da corrupção esteve muito presente nessa época, em grande parte, devido à confusão de leis, à morosidade e aos caprichos das instâncias do poder, à justaposição de funções administrativas e suas remunerações desniveladas, à acumulação de cargos pelos mesmos oficiais e as contradições no teor dos códigos legais, gerando, assim, todo esse cenário de desordem.

Assim, destaca que a corrupção no Brasil colônia foi impulsionada por uma série de fatores estruturais, como a confusão das leis, a morosidade do sistema e a concentração de poder nas mãos de poucos oficiais. A justaposição de funções administrativas e a acumulação de cargos também contribuíram para a corrupção, dada a desigualdade nas remunerações. Além disso, a contradição nos códigos legais dificultava a aplicação das leis, gerando um cenário de desordem. Esses fatores estruturais criaram um ambiente propício para a corrupção no período colonial.

19 CAMPOS, Anna Maria. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9049>. Acesso em: 2 fev. 2025.

20 ROCHA, Lucas Furtado. *As raízes da corrupção: estudos de casos e lições para o futuro*. 2012. 499 p. Tese (Doutorado) – Universidad de Salamanca, Derecho Administrativo, Financeiro y Procesal, Salamanca, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/30960722/UNIVERSIDAD_DE_SALAMANCA_TESIS_DOCTORAL_AS_RAIZES_DA_CORRUP%C3%87AO_ESTUDOS_DE_CAOS_E_LI%C3%87OES_PARA_NO_FUTUR. Acesso em: 2 maio 2024.

21 PIMENTEL, Isabella Arruda. *A corrupção no Brasil e a atuação do Ministério Público*. 2014. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7788>. Acesso em: 06 fev. 2025.

22 Idem. p. 45.

Ademais, desde a sua gênese, o Brasil tem experimentado momentos de corrupção que influenciam diretamente a realidade atual. Esse fenômeno suscita questionamentos acerca de sua origem: a corrupção nasce da natureza humana ou da condição social? Seria ela inata ou implantada por meio dos sistemas que estruturam a sociedade?

Ao afirmar que a corrupção é inata, pressupõe-se que todos os indivíduos possuem uma tendência natural para o desvio; por outro lado, entendê-la como algo implantado implica que os sujeitos seriam constantemente manipulados pelos sistemas vigentes. No entanto, Aristóteles²³ defende que a corrupção não é nem inata nem implantada, mas resulta de um caráter degradante que atinge diretamente as virtudes humanas, ao ponto de decompô-las ou destruí-las.

No sentido ético, a corrupção caracteriza-se pelo desprezo às leis e pela adoção de condutas pessoais como norma, configurando um processo lento e, muitas vezes, imperceptível. Essa gradualidade é ilustrada pelo filósofo Leibniz por meio do aforismo *natura non facit saltus* – não há movimentos bruscos na natureza, reforçando a ideia de que ninguém nasce terrorista ou corrupto. Em vez disso, é a sedução pela riqueza ou a busca incessante pela satisfação de desejos que levam o indivíduo a adotar práticas corruptas. Conforme Boff²⁴, “até as almas mais puras podem se deixar levar pela corrupção”, o que evidencia a existência de uma força interna capaz de incitar o desvio.

Ao longo do tempo, o conceito de corrupção passou por transformações em seu sentido linguístico, distanciando-se da ideia de um problema moral estritamente vinculado à virtude e sendo reinterpretado sob uma perspectiva política. Assim, observa-se uma separação entre moral e lei²⁵. Nesse novo contexto, Montesquieu contribui para a compreensão do fenômeno ao afirmar que a corrupção, enquanto problema político, emerge da degradação dos princípios fundamentais que regem um regime. Conforme ressalta Filgueiras (p. 2)²⁶:

Este marco conceitual para o problema da corrupção, todavia, surge da recepção e da inovação de conceitos políticos, que estão contextualizados em uma linguagem que tem uma historicidade particular, caracterizada pelos problemas e dilemas práticos de uma determinada época e local. Especialmente pela leitura crítica em relação aos termos do aristotelismo e do republicanismo renascentista, Montesquieu proporcionou uma inovação conceitual no que tange ao problema da corrupção, tendo em vista a problemática de uma engenharia institucional derivada de sociedades comerciais marcadas pelo declínio das virtudes cívicas e pelas desigualdades.

O trecho enfatiza que a concepção de corrupção é influenciada por contextos históricos e políticos específicos. Montesquieu inovou ao associar a corrupção à

23 ARISTÓTELES. **Da geração e corrupção**. Tradução e notas de Francisco Chorão. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2009.

24 BOFF, Leonardo. **Corrupção: crime contra a sociedade**. 2012. Disponível em: <https://leonardoboff.org/2012/04/14/corruptcao-crime-contra-a-sociedade-2/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

25 FIGUEIRA, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acesso em: 6 fev. 2025.

26 Idem. p. 2.

perda das virtudes cívicas e às desigualdades sociais, propondo uma engenharia institucional em sociedades comerciais. Essa visão amplia a compreensão da corrupção, ligando-a a transformações políticas e sociais.

Dessa perspectiva, Montesquieu defende que a corrupção no âmbito governamental está enraizada desde os seus próprios princípios²⁷. Para ilustrar essa ideia, propõe-se a seguinte analogia: se o governo representa um órgão central, os demais componentes do sistema assemelham-se a um coração composto por artérias, veias, vasos capilares e vasos linfáticos. Assim, o governo distribui recursos para os Estados – que os recebem e, posteriormente, os devolvem –, estabelecendo uma ligação cíclica. Se o princípio do governo estiver corrompido, a corrupção se propaga de forma contínua, tal como o sangue circula por um extenso sistema vascular.

Por fim, Montesquieu sustenta que a corrupção pode manifestar-se tanto em governos despóticos quanto em democráticos, como será demonstrado no Quadro 1 a seguir, que ilustra a incidência desse fenômeno em diferentes sistemas políticos²⁸, vejamos:

Quadro 1 – Modelo despótico e democrático da corrupção

TIPO DE GOVERNO	EXPLANAÇÃO
Despótico	A corrupção é inerente ao governo despótico, sendo um elemento estruturante desse modelo de poder. Nesse contexto, valores como liberdade, igualdade e justiça são inexistentes, pois contrariam a própria essência desse regime. O despotismo concentra a autoridade em uma única figura, que governa sem restrições normativas, caracterizando um Estado totalitário. Historicamente, golpes de Estado, fraudes eleitorais e violações constitucionais não são assumidos como práticas autoritárias por seus executores. O discurso que os justifica apoia-se na defesa da democracia, da ordem ou da preservação da nação. Assim, cria-se uma narrativa que oculta a verdadeira natureza dessas ações. Quanto maior a concentração de poder, menor o compromisso com a gestão pública e o bem comum, favorecendo práticas tirânicas. Nesse cenário, a corrupção torna-se endêmica, comprometendo a estrutura institucional. O combate a esse fenômeno exige não apenas a mitigação de seus efeitos, mas a restauração dos princípios fundamentais que sustentam a ordem política e social.
Democrático	A corrupção em uma democracia pode ocorrer tanto pela perda quanto pelo excesso de igualdade. Quando a busca por igualdade se torna extrema, o povo começa a desejar uma simetria com seus governantes. Embora o povo saiba escolher seus líderes, muitas vezes não tem a capacidade de governar, pois suas decisões são movidas por paixões, o que compromete o processo racional de tomada de decisão. Na política brasileira, a corrupção cresce entre os corruptores e os corrompidos, gerando uma gestão ineficaz dos recursos públicos e desigualdades sociais, algo que remonta desde a antiguidade e se repete em momentos de regimes autoritários. Além disso, os votos podem ser negociados por favores, enfraquecendo a democracia. À medida que os benefícios do governo se tornam aparentes, a liberdade do povo também é afetada, o que pode gerar a concentração de poder. Para que a democracia se mantenha saudável, é necessário evitar dois excessos: o espírito de desigualdade, que pode levar à aristocracia, e o de igualdade extrema, que pode resultar em despotismo. O equilíbrio entre esses elementos é fundamental para garantir a liberdade e a integridade da democracia.

Fonte: Alves (p. 185-216)²⁹.

27 ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Tradução Sérgio Bath. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

28 ALVES, Vital Francisco Celestino. Montesquieu: republicanismo e corrupção política. **Princípios: Revista de Filosofia**, Natal, v. 24, n. 44, p. 185-216, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21680/1983-2109.2017v24n44ID11568>. Acesso em 15 jul. 2024.

29 Idem. p. 185-216.

Em suma, observa-se que a corrupção está intrinsecamente presente em nossas vidas. Desde Aristóteles essa temática é discutida. Montesquieu também abordou a corrupção em governos despóticos e democráticos, demonstrando que, infelizmente, a corrupção deixou de ser associada apenas ao caráter individual e passou a ser introduzida na política e em todas as esferas da sociedade, comprometendo o desenvolvimento econômico e social.

3.1. ANÁLISE DA CORRUPÇÃO SOB OS CRITÉRIOS DE BOFF ³⁰

Pode-se perceber que a corrupção está presente no Brasil desde sua gênese, ficando assim a necessidade de analisá-la sob a ótica histórica, política e cultural. Neste diapasão, Leonardo Boff³¹ lançou o seguinte questionamento: Como se explica a corrupção no Brasil? O teórico buscou explanar critérios voltados ao escopo de dirimir dúvidas acerca da concepção da corrupção, como pode ser observado no quadro 1 abaixo:

Quadro 2 – Três razões para corrupção no Brasil

RAZÃO	EXPLANAÇÃO
Histórica	São os herdeiros de uma perversa herança colonial e escravocrata que marcou nossos hábitos. A colonização e a escravatura são instituições objetivamente violentas e injustas. Então as pessoas para sobreviverem e guardarem a mínima liberdade eram levadas a corromper. Quer dizer: subornar, conseguir favores mediante trocas, peculato (favorecimento ilícito com dinheiro público) ou nepotismo. Essa prática deu origem ao jeitinho brasileiro, uma forma de navegação dentro de uma sociedade desigual e injusta e à lei de Gerson que é tirar vantagem pessoal de tudo.
Política	A base da corrupção política reside no patrimonialismo, na indigente democracia e no capitalismo sem regras. No patrimonialismo não se distingue a esfera pública da privada. As elites trataram a coisa pública como se fosse sua e organizaram o Estado com estruturas e leis que servissem a seus interesses sem pensar no bem comum. Há um neopatrimonialismo na atual política que dá vantagens (concessões, meios de comunicação) a apaniguados políticos. Devemos dizer que o capitalismo aqui e no mundo é em sua lógica, corrupto, embora aceito socialmente. Ele simplesmente impõe a dominação do capital sobre o trabalho, criando riqueza com a exploração do trabalhador e com a devastação da natureza. Gera desigualdades sociais que, eticamente, são injustiças, o que origina permanentes conflitos de classe. Por isso, o capitalismo é por natureza antidemocrático, pois a democracia supõe uma igualdade básica dos cidadãos e direitos garantidos, aqui violados pela cultura capitalista. Se tomarmos tais valores como critérios, devemos dizer que nossa democracia é anêmica, beirando a farsa. Querendo ser representativa, na verdade, representa os interesses das elites dominantes e não os gerais da nação. Isso significa que não temos um Estado de direito consolidado e muito menos um Estado de bem-estar social. Esta situação configura uma corrupção já estruturada e faz com que ações corruptas campeiem livre e impunemente.
Cultural	A cultura dita regras socialmente reconhecidas. Roberto Pompeu de Toledo escreveu em 1994 na Revista Veja: “Hoje sabemos que a corrupção faz parte de nosso sistema de poder tanto quanto o arroz e o feijão de nossas refeições”. Os corruptos são vistos como espertos e não como criminosos que de fato são. Via de regra podemos dizer: quanto mais desigual e injusto é um Estado e ainda por cima centralizado e burocratizado como o nosso, mais se cria um caldo cultural que permite e tolera a corrupção.

Fonte: Elaboração com base em Boff ³².

³⁰ BOFF, Leonardo. **Corrupção: crime contra a sociedade**. 2012. Disponível em: <https://leonardoboff.org/2012/04/14/corruptao-crime-contra-a-sociedade-2/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

³¹ Idem.

³² BOFF, Leonardo. **Corrupção: crime contra a sociedade**. 2012. Disponível em: <https://leonardoboff.org/2012/04/14/corruptao-crime-contra-a-sociedade-2/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

Concorda-se que quando este afirma que a corrupção faz parte dessas três esferas no Brasil. Atualmente, pode-se perceber que a corrupção é algo corriqueiro no país, enraizada de forma histórica, política e cultural.

3.2. SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO NO BRASIL

Mediante análise da corrupção sob a ótica histórica, política e cultural, faz-se necessária uma análise prática, sob a visão da coletividade sobre a corrupção. Vox Populi³³, realizou uma pesquisa no Brasil, com a finalidade de discutir possíveis situações de corrupção, estabelecendo um escalonamento sobre compreensão da corrupção na concepção social e institucional. Em suma, pode perceber que é algo que está intrínco a cultura brasileira. O resultado pode ser observado na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Situações de corrupção: O que prejudica mais o Estado

CATEGORIAS	N	%	% VÁLIDO
Um ato que prejudica o Estado praticado por funcionários públicos ou políticos	1099	45,4	46,9
Um ato que prejudica o Estado praticado por qualquer pessoa	704	29,1	30,1
As duas situações são igualmente corruptas	530	21,9	22,6
Nenhuma das situações é corrupta	8	0,3	0,3
Não sabe	77	3,2	-
Não respondeu	3	0,1	-
Total	2421	100	

Fonte: Adaptado por³⁴

Pode-se perceber que, na pesquisa, foi questionado qual tipo de corrupção prejudicaria mais o Estado, com 46,9% dos entrevistados acreditam que aquela que pode prejudicar mais, são aqueles atos cometidos pelos funcionários públicos ou políticos, e apenas 30,1% acreditam que qualquer pessoa pode prejudicar. Enquanto que apenas 22,6% assinalou que as duas ações são igualmente corruptas³⁵. Portanto, os dados deixam claro que os atos de corrupção não são apenas praticados por agentes políticos, mas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infrinjam a normas.

33 FIGUEIRA, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acesso em: 6 fev. 2025.

34 FIGUEIRA, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acesso em: 6 fev. 2025.

35 Idem. p.420.

TABELA 2 – Presença de corrupção em ambientes institucionais

AMBIENTES	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	CASOS VÁLIDOS
Câmara de vereadores	8,36	2,03	8,27	8,44	N=2385
Câmara de Deputados	8,34	1,95,	8,26	8,41	N=2397
Prefeitura	8,07	2,16	7,98	8,15	N=2385
Senado Federal	8,02	2,12	7,93	8,10	N=2366
As pessoas mais ricas	8,02	2,01	7,94	8,10	N=2398
Governo do Estado	7,56	2,32	7,47	7,66	N=2360
Os empresários	7,53	2,30	7,13	7,62	N=2355
Presidente da República	7,43	2,49	7,32	7,53	N=2322
Polícia Militar	7,42	2,44	7,27	7,52	N=2369
Polícia Civil	7,37	2,47	7,26	7,47	N=2359
O poder Judiciário	7,36	2,38	7,05	7,46	N= 2331
Clubes de Futebol	7,15	2,54	6,79	7,26	N=2313
Os homens	6,88	2,29	6,55	6,97	N=2372
Igrejas Evangélicas	6,67	2,71	6,58	6,78	N=2228
O povo brasileiro	6,67	2,31	6,53	6,77	N=2348
Polícia Federal	6,64	2,72	6,50	6,75	N=2299
Classe Média	6,59	2,23	6,22	6,68	N=2370
Mídia	6,33	2,65	6,21	6,44	N=2273
Movimento sociais	6,32	2,47	5,72	6,42	N=2262
ONGs	5,84	2,66	5,54	5,95	N=2131
Associação de Bairro	5,65	2,66	5,46	5,77	N=2127
Igreja Católica	5,57	2,80	5,32	5,69	N=2106
As pessoas mais jovens	5,42	2,80	5,04	5,53	N=2223
Mulheres	5,15	2,55	4,73	5,25	N=2196
Pessoas mais velhas	4,85	2,70	4,67	4,46	N=2011
Pessoas mais podre	4,80	2,85	4,67	4,42	N=2016
MÉDIA DAS MÉDIAS	6,80	1,45	6,75	6,80	N=2418

Fonte: Adaptado por ³⁶

A pesquisa analisou a percepção dos brasileiros sobre a corrupção em diversas instituições, solicitando que os entrevistados atribuísem notas de 0 a 10, onde 0 indica ausência de corrupção e 10 representa corrupção total. Os resultados mostraram que a Câmara dos Deputados foi percebida como uma das instituições mais corruptas, com média de 8,34, enquanto grupos como pessoas pobres (4,80), mulheres (5,15) e idosos (4,85) receberam as menores médias.

³⁶ FIGUEIRA, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acesso em: 6 fev. 2025.

Esses dados sugerem que a percepção de corrupção está fortemente associada a instituições políticas e grupos econômicos, possivelmente influenciada por escândalos políticos e cobertura midiática. Por outro lado, a menor percepção de corrupção em grupos como mulheres, idosos e pessoas mais pobres pode refletir estereótipos sociais ou uma visão idealizada desses segmentos. Compreender essas percepções é fundamental para desenvolver políticas públicas eficazes no combate à corrupção.

TABELA 3 – Médias da intensidade da corrupção em situações concretas:

CASOS	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	CASOS VÁLIDOS
Um policial usar seu poder para tirar vantagem ou dinheiro de alguém	9,25	1,38	9,20	9,31	n=2413
Um empresário financiar a campanha de um político esperando receber algo em troca	9,12	1,47	9,06	9,18	n=2408
Um político receber dinheiro para favorecer uma empresa em uma licitação	9,08	1,61	9,01	9,14	n=2397
Um promotor de justiça fazer “vista grossa” aos erros cometidos por outro promotor	8,95	1,70	8,88	9,02	n=2405
Um político financiar uma ONG, esperando apoio em eleições	8,75	1,82	8,68	8,83	n=2383
Um funcionário público deixar de denunciar as fraudes cometidas por seu chefe	8,67	1,87	8,60	8,75	n=2409
Pagar um funcionário público para tirar um documento que precisa mais rápido	8,43	2,05	8,35	8,51	n=2394
Uma pessoa (ou família) invadir terras do governo e explorar essa terra economicamente	7,94	2,35	7,84	8,03	n=2320
MÉDIA DAS MÉDIAS	8,76	1,31	8,70	8,81	n=2418

Fonte: Adaptado por³⁷

A tabela 3 apresenta as médias da percepção da intensidade da corrupção em diversas situações concretas, conforme dados (p. 414)³⁸. Os resultados indicam que a maioria dos entrevistados reconhece a presença de corrupção nas situações descritas, com destaque para a conduta de um policial que utiliza seu poder para obter vantagens pessoais, que obteve a maior média (9,25). Embora haja uma hierarquização nas médias, é fundamental enfatizar que qualquer ato que prejudique a coletividade é considerado corrupção, afetando o bem comum.

Esses dados auxiliam na compreensão de que, no Brasil, a corrupção está profundamente enraizada na realidade social. Desde o período colonial, práticas corruptas têm permeado tanto as esferas públicas quanto privadas, perpetuando-se

37 FIGUEIRA, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acesso em: 6 fev. 2025.

38 Idem. p. 414.

no sistema político. A corrupção é percebida como uma questão endêmica no país, afetando diversas instituições e setores da sociedade.

Em suma, a análise dessas situações evidencia a necessidade de uma reflexão crítica sobre as práticas cotidianas e institucionais que contribuem para a manutenção da corrupção no Brasil. Reconhecer a extensão e a profundidade desse problema é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de combate e prevenção, visando a promoção da integridade e da ética nas relações sociais e políticas.

4. **ACCOUNTABILITY COMO MEDIDA DE CONTROLE PREVENTIVO CONTRA A CORRUPÇÃO**

O estudo dos efeitos gerados pela corrupção destaca a necessidade de desenvolver práticas eficazes para seu combate e prevenção, enfatizando que a corrupção não é um processo natural e que é possível enfrentá-la. A prevenção se mostra como o método mais eficaz, pois não apenas detecta casos de corrupção, mas antecipa sua ocorrência e acompanha a implementação de projetos e ações.

A *accountability* social emerge como um modelo preventivo, atribuindo à sociedade civil um papel crucial na erradicação da corrupção. Por meio do conhecimento e do envolvimento cívico, a sociedade promove denúncias públicas, mobilização social, atuação de agências de vigilância e processos judiciais, exercendo controle sobre atos corruptos através de associações civis, ONGs e movimentos sociais. No entanto, a ação coletiva e a mídia atuam em espaços mais difusos, tornando a mensuração de seus impactos mais desafiadora.

Portanto, métodos aplicados incluem controle social, transparência, responsabilidade e integridade, fornecendo aos cidadãos as informações necessárias para fiscalizar e avaliar o processo de tomada de decisões e políticas públicas. O controle estimula a responsabilidade compartilhada na prestação e cobrança das atividades de interesse social.

No Brasil, o “Guia Prático do e-Prevenção Operacional”³⁹ descreve que a transparência e o controle social contribuem para: “melhorar a compreensão e o atendimento à evolução das necessidades da população; alavancar o conhecimento e os recursos; desenvolver situações inovadoras”. Por isso, são necessárias propostas que contribuam para a discussão de medidas anticorrupção no país.

Nesse contexto, a análise da corrupção existente no Brasil e no mundo levou à criação de iniciativas como as “Novas Medidas contra a Corrupção”⁴⁰, desenvolvidas por entidades como a Transparência Internacional e as Escolas de Direito do Rio de Janeiro e de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, juntamente

39 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Guia Prático do e-Prevenção Operacional**. Brasília: TCU, 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/guia-pratico-do-e-prevencao-operacional.htm>. Acesso em: 6 fev. 2025.

40 MOHALLEM, Michael Freitas; BRANDÃO, Bruno; OLIVEIRA, Isabel Cristina Veloso de; FRANCE, Guilherme de Jesus; et al. **Novas medidas contra a corrupção**. Rio de Janeiro: **Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas**, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/23949>. Acesso em: 21 jun. 2025

com outras organizações e especialistas. Baseadas nos princípios da transparência, responsabilidade dos partidos e democracia participativa, essas medidas abrangem mais de 80 propostas para combater e prevenir atos que lesam o interesse coletivo, abordando diferentes pontos como:

Prevenção, controle e participação social, educação, investidura de agentes públicos, transparência e acesso à informação, desburocratização, responsabilidade e democracia partidária, desenvolvimento institucional, integridade empresarial, detecção, investigação, sanção, articulação interinstitucional, cooperação internacional e recuperação de ativos.

Uma proposta relevante é a criação de um Sistema Nacional de Combate à Corrupção e Controle Social, que permitirá a formulação de políticas, elaboração de leis de iniciativa popular e um processo legislativo participativo, com a efetiva participação social, sendo um dos pontos fortes do pacote.

Contudo, é fundamental que medidas com participação social sejam criadas e compartilhadas, seguindo o modelo de *accountability* social, pois contribuem para a prevenção e o combate à corrupção.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, observou-se que a sociedade brasileira é profundamente afetada pela corrupção em diversas esferas, incluindo as áreas política, econômica e social. Diante dessa realidade, questionou-se a eficácia da *accountability* social como método preventivo contra a corrupção. A análise indicou que a participação ativa da sociedade civil é fundamental para monitorar e influenciar a gestão pública, promovendo maior transparência e responsabilidade.

Partindo desta explanação, este trabalho levantou o seguinte questionamento: a *accountability* social seria um método eficaz para prevenir a corrupção? Com base neste questionamento, buscou-se subsídios para analisar a *accountability* social como método de prevenção contra a corrupção, surgindo com o intuito de erradicar ou minimizar os efeitos da corrupção. No entanto, foi analisada sob a ótica do comportamento do cidadão frente à corrupção, seja o pró-corrupção ou anticorrupção. Nesse contexto, trabalhou-se a hipótese de reagir contra a corrupção, utilizando um instrumento de prevenção para mudança da realidade brasileira: a *accountability* social. Tendo em vista a difícil definição da terminologia, alguns autores e análises de palavras correlatas trataram como responsabilidade, seja ela subjetiva ou objetiva.

Ademais, como visto, a *accountability* social mostra-se fundamental para o desenvolvimento da cidadania, que passa pela conscientização dos cidadãos de que o exercício da cidadania não está restrito ao momento do voto, mas vai além, englobando acompanhar a gestão pública e participar das diretrizes das políticas públicas.

Desta forma, verifica-se que a *accountability* social é um espaço não eleitoral, destacando a participação da coletividade, onde estão inclusos todos os esforços que visam expor o desvio do governo, podendo criar ou participar de associações civis, ONGs e movimentos sociais, denúncias públicas e por processo (ação judicial).

Necessário se faz, ainda, fomentar na sociedade brasileira uma cultura de civilidade, enriquecendo-se o capital social, este entendido como a disposição cognitiva e moral do cidadão que torna possível estender confiança a outro cidadão, desenvolver a arte da associação, tão difícil no Brasil, e, principalmente, prestar atenção às questões políticas.

Para o aprimoramento da *accountability* social, faz-se necessário que os princípios da democracia sejam exercidos, a participação social, na qual os cidadãos recebem informações necessárias para fiscalizar e avaliar o processo de tomada de decisões e políticas públicas. O controle estimula a responsabilidade compartilhada na prestação e cobrança das atividades do interesse social.

Quanto mais consolidado for o regime democrático, maior será a preocupação com a prestação de contas. Portanto, para que o mecanismo da *accountability* social seja utilizado como medida de controle de prevenção, deve-se incentivar a participação social na criação de políticas públicas, seja mediante iniciativas de leis populares, processo legislativo participativo, por meio de ONGs, associações civis, movimentos sociais. Resta à sociedade brasileira dar-se conta do potencial de tal mecanismo e dele apropriar-se efetivamente.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- ALVES, Vital Francisco Celestino. Montesquieu: republicanismo e corrupção política. **Princípios: Revista de Filosofia**, Natal, v. 24, n. 44, p. 185-216, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21680/1983-2109.2017v24n44ID11568>. Acesso em 15 jul. 2024.
- AMORETTI, Juliana. Resenha de: DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. São Paulo, Expressão Popular/Buenos Aires, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2007, 184 p. Crítica Marxista, São Paulo, Ed. Unesp, n.27, 2008, p.183-186.
- ARISTÓTELES. **Da geração e corrupção**. Tradução e notas de Francisco Chorão. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2009.
- ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. Tradução Sérgio Bath. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ATTUX, Romis. **Aspectos dos Fundamentos da Pesquisa Científica (IA368Y)**. 2012. Disponível em: https://www.dca.fee.unicamp.br/~attux/topico4_ia368y.pdf. Acesso em: 6 fev. 2025.
- BOFF, Leonardo. **Corrupção: crime contra a sociedade**. 2012. Disponível em: <https://leonardoboff.org/2012/04/14/corrupcao-crime-contra-a-sociedade-2/>. Acesso em: 06 fev. 2025.
- CAMPOS, Anna Maria. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9049>. Acesso em: 2 fev. 2025.
- CORREIA, Adriano. O conceito de Mal Radical. **Revista Trans/Form/Ação**, São Paulo, 28(2): 83-94, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732005000200005>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CUNHA, Antonio Geraldo. **Dicionário etimológico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro. Lexikon, 2010.

DELGADO, Ana Carolina; GÓMEZ, José Maria. **Accountability social e o problema da corrupção em Índia, Brasil e África do Sul**. Rio de Janeiro. BRICS Policy Center-Policy Brief, 2011. Disponível em: <https://bricspolicycenter.org/?s=Accountability+social+e+o+problema+da+corrup%C3%A7%C3%A3o+em+%C3%8Dndia%2C>. Acesso em: 06 fev. 2025.

FIGUEIRA, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005>. Acesso em: 6 fev. 2025.

FILHO, R. e NORBERTO, I. **Conselho Nacional de Justiça: Estado democrático de direito e accountability**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HABIB, Sergio. **Brasil – Quinhentos anos de corrupção: enfoque sócio-histórico-jurídico-penal**. Porto Alegre: Fabris, 1994.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

MELLO, Maria de Chaves. **Dicionário Jurídico-Português-Inglês-Inglês-Português**. 9. ed. São Paulo: Método, 2009.

MOHALLEM, Michael Freitas; BRANDÃO, Bruno; OLIVEIRA, Isabel Cristina Veloso de; FRANCE, Guilherme de Jesus; et al. **Novas medidas contra a corrupção**. Rio de Janeiro: **Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas**, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/23949>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MONTEIRO, Renato Pereira; PEREIRA, Cléber Augusto; THOMAZ, João Luis Peruchena. *Accountability* e controle social: uma reflexão sobre sua importância e relação para a democracia. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 5, n. 9, p. 62-87, jan./jul. 2016. ISSN 2316-8072. Disponível em: <https://doi.org/10.30681/ruc.v5i9.1162>. Acesso em: 05 jan. 2025.

MOTA, Ana Carolina Yoshida Hirano de Andrade. **Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.8.2007.tde-25052007-141025>. Acesso em: 06 fev. 2025.

O'DONNELL, G. A. Horizontal *accountability* in new democracies. **Journal of democracy**, v. 9, n. 3, p. 112–126, 1998. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1353/jod.1998.0051>. Acesso em: 6 fev. 2025.

PIMENTEL, Isabella Arruda. **A corrupção no Brasil e a atuação do Ministério Público**. 2014. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7788>. Acesso em: 06 fev. 2025.

ROCHA, Lucas Furtado. **As raízes da corrupção: estudos de casos e lições para o futuro**. 2012. 499 p. Tese (Doutorado) – Universidad de Salamanca, Derecho Administrativo, Financiero y Procesal, Salamanca, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/30960722/UNIVERSIDAD_DE_SALAMANCA_TESIS_DOCTORAL_AS_RAIZES_DA_CORRUP%C3%87AO_ESTUDOS_DE_CAOS_E_LI%C3%87OES_PARA_NO_FUTUR. Acesso em: 2 maio 2024.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antonio Gomes. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/?format=pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SCHEDLER, Andreas. ¿Qué es la rendición de cuentas? In: INSTITUTO FEDERAL DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA – IFAI. **Cuadernos de Transparencia**, n. 03, 1999. Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/1796-cuadernos-de-transparencia-03-que-es-la-rendicion-de-cuentas>. Acesso em: 7 fev. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Guia Prático do e-Prevenção Operacional**. Brasília: TCU, 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/guia-pratico-do-e-prevencao-operacional.htm>. Acesso em: 6 fev. 2025.

WEHMEIER, Sally. **Oxford Advanced Learner's Dictionary of Current English**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005. Disponível em: <https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/>. Acesso em: 6 fev. 2025.